



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 40/2024
Projeto de Lei Complementar nº 10/2024
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Ribeirão Preto – COMTUR está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do art. 414, I, da Lei Complementar nº 3.062, de 2021.

Art. 2º. Compete ao COMTUR e aos seus membros avaliar, opinar e propor sobre:

I - a Política Municipal de Turismo;

II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para de ter a sua lei homologada;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

VI - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VII - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

VIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

IX - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

X - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

XI - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

XII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XIV - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XVII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XVIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 2016;

XXIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXIV - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XXV - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXVI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR é constituído pelos seguintes membros:

I - do Poder Público:

- a) um representante do Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Inovação e Desenvolvimento;

II - da iniciativa privada:

- a) um representante dos meios de hospedagem;
- b) um representante dos restaurantes e bares;
- c) um representante dos restaurantes e bares da diversidade;
- d) um representante dos agentes de turismo;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- e) um representante dos guias de turismo;
- f) um representante dos Turismólogos;
- g) um representante dos artesãos;
- h) um representante dos promotores de eventos;
- i) um representante dos empregados em hotelaria, restaurantes e bares;
- j) um representante das culturas tradicionais e economia criativa;
- k) um representante do Comércio Varejista – SINCOVARP;
- l) um representante do ecoturismo;
- m) um representante das cervejarias;
- n) um representante do RPRC&VB - Ribeirão Preto e Região Convention & Vistori Bureau;
- o) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto - ACIRP;
- p) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- q) um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- r) um representante do ciclismo;
- s) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- t) um representante da Escola Técnica Estadual - ETEC.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. O Presidente do COMTURP será eleito na primeira reunião dos anos pares, entre os membros da iniciativa privada, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 1º. O Presidente eleito designará o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 2º. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da iniciativa privada.

Art. 5º. O Presidente, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 6º. Em casos especiais, admite-se um Vice-presidente, desde que escolhido pelo Presidente e apenas para representá-lo em eventos externos.

Art. 7º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei complementar indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 1º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Art. 8º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 9º. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 1º. As indicações citadas no art. 7º e seus parágrafos poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo do COMTUR.

§ 2º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei complementar, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 10. Compete à Presidência do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - convocar as reuniões;
- IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta lei complementar, bem como o Regimento Interno;
- VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;
- II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da COMTUR.

Art. 12. Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IV - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

V - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

VI - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VII - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VIII - cumprir esta lei complementar, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

IX - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

X - votar nas matérias sujeitas a deliberação do COMTUR.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 13. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana de antecedência.

§ 2º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

§ 3º. Também com requerimento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

§ 4º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 5º. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e direito de voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 14. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 15. Perderá a representação o órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 16. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente de mandato do anterior.

Art. 17. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 19. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 20. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 22. Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 3.087, de 14 de setembro de 2021 e 3.142, de 14 de outubro de 2022.

Art. 23. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

